



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Direito da Família – 2º ano
Exame de coincidências

Dia: turma A
28/01/2022
Duração: 90 minutos

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

I (5 v.)

Maternidade estabelecida quanto a Andreia: artigos 1796.º/1, 1803.º, 1804.º.
Paternidade estabelecida quanto a Bernardo; artigos 1796.º/2, 1847.º, 1853.º/a).
Pretensão de Xavier implica impugnação da perfilhação de Bernardo (artigo 1859.º) e reconhecimento judicial da paternidade de Duarte (artigos 1869.º, 1873.º e 1817.º).

II (5 v.)

Regras procedimentais; artigos 1775.º/1/b) e 1776.º-A
Cláusula a) segue modelo do artigo 1906.º/1 e 3, mas com maior repartição de decisão quanto às orientações educativas, o que é permitido pelo 1906.º/8.
Já a cláusula b) parece colidir com a lógica de excepcionalidade do exercício em exclusivo, subjacente ao artigo 1906.º/2 e, portanto, sujeita a não ser aprovada pelo Ministério Público.

III (5 v.)

Convenção eficaz (artigo 1716.º). Não se deve entender que a cláusula a) abranja os bens enunciados no artigo 1733.º/1, atendendo ao disposto no artigo 1699.º/1/d). Feita tal ressalva, a cláusula é válida nos termos do artigo 1698.º e significa que vigora um regime atípico para o casamento. O resto da cláusula desvia-se do disposto no artigo 1696.º/2, pelo que se tem por não escrita (artigo 1618.º/2).
A cláusula b) é inválida, por fixar indemnização independentemente do que resultar em concreto do regime geral (cf. artigo 1792.º), o que atinge quer a indisponibilidade dos deveres conjugais (cf. artigo 1699.º/1b)) quer a liberdade de extinção do vínculo matrimonial.

IV (5 v.)

Dada a boa fé das companheiras sobreviventes, as suas pretensões são atendíveis, de acordo com o que se lê em PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito da Família Contemporâneo*, 6.ª edição, Coimbra, Gestlegal, 2020, pp. 643-644. Ambas beneficiam da transmissão do arrendamento (artigo 1106.º/1/b)) e do direito de exigir alimentos à herança do falecido (artigo 2020.º).